

LEI Nº 1684/2023

ALTERA A LEI Nº 1.588 DE 20 MARÇO DE 2019 “QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Inhaúma/MG, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 39, VI da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º- Altera o artigo 62 da Lei Municipal nº 1.588 de 20 de março de 2019, para acrescentar os §§3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

“Art. 62 - (...)

§1º

§2º

§3º - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar e não havendo suplente, deverá ser realizado processo de escolha suplementar, sob a responsabilidade do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado pela Comissão Organizadora instituída para esse fim, com a fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§4º- Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos (2) dois últimos anos de mandato, o processo será realizado de forma indireta, cujo colégio eleitoral será constituído pelos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inhaúma, sendo facultada a

redução de prazos, observadas as demais disposições legais referentes ao processo de escolha.

§5º- Terão direito ao voto, os conselheiros titulares e, na ausência ou impedimento destes, votará o suplente correspondente.

§6º- É obrigatório o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros considerados eleitores, para validar a votação.

§7º - O voto dos conselheiros será secreto, devendo ser divulgados a data e o local da votação.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhaúma/MG, 12 de abril de 2023.

GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL